



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI E A EMPRESA POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO, situado na Av. Boa Esperança, s-n, centro, Curral Novo-PI, por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.840.001/0001, com sede na rua: Manoel Alves Bento, nº 166, na cidade de Caridade do Piauí - PI, representada neste ato por o Sr. Francisco Teixeira de Carvalho (Sócio Administrador), RG 3.825.351 SSP - PI, CPF: 425.870.258-77.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO**, conforme autorização do TOMADA DE PREÇOS n.º 011/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de pavimentação (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do TOMADA DE PREÇOS n.º 011/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao TOMADA DE PREÇOS n.º 011/2021, de (...) de (...) de 2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 011/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho do TOMADA DE PREÇOS n.º 011/2021;

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS n.º 011/2021;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios disto antes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura até o término do objeto contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro, obedecido o cronograma prefixado, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 550.940,47 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) conforme os preços unitários constante da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme plano de trabalho anexo, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CURRAL NOVO (PI), 18 de Novembro de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



P/ CONTRATANTE:

Am

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

P/ CONTRATADA:

Francisco Teixeira de Carvalho

TESTEMUNHAS:

Gilson de Lira Lopes

Abdenal Carvalho Andrade



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO
EXTRATO DE CONTRATO nº 011/2021/TP

TOMADA DE PREÇOS nº 011/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Curral Novo.
CONTRATADA: **POWERTECH SERVICE & CONSULTORIA LTDA.** – (CNPJ: 29.840.001/26),.
OBJETO: Prestação de serviços de pavimentação. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021; VALOR ESTIMADO: R\$ 550.940,47 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos). VIGÊNCIA: De acordo com o plano de trabalho. ASSINATURA: 18/11/2021.

Curral Novo do Piauí (PI), 18 de novembro de 2021.


Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

Art. 30 – Compete a Secretaria Executiva:

- I - Operacionalizar as ações técnico-administrativas do CMDCA;
- II – Lavar as atas das reuniões do CMDCA;
- III – Providenciar a publicação das deliberações do CMDCA no Diário Oficial do Município de São José do Peixe.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O CONSELHO nomeará Comissão Eleitoral 90 (noventa) dias antes do término de cada mandato, com vistas ao procedimento eleitoral para o exercício seguinte.

Art. 32 - Nos 60 (sessenta) dias que antecederem à renovação do CONSELHO, deverá ser publicado Edital convocando as organizações não governamentais, devidamente registradas no Conselho, para que participem da eleição de escolha de seus novos membros.

Art. 33 - Nos 30 (trinta) dias que antecederem à renovação do CONSELHO, deverá ser solicitada ao Prefeito a indicação dos representantes dos órgãos governamentais.

Art. 34 - O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta expressa de qualquer membro do CONSELHO, encaminhada por escrito à Mesa Diretora para inclusão em pauta.

§ 1º - As alterações serão aprovadas por 2/3 dos membros efetivos do CONSELHO.

§ 2º - As alterações serão aprovadas em assembleia específica para este fim.

§ 3º - As alterações aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 35 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do CONSELHO.

Art. 36 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

São José do Peixe, 05 de Outubro de 2021.

Juliana Veloso de Oliveira Silva

Presidente do CMDCA- São José do Peixe.

Id:125255BCFF6DFE73



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3468-0050
Email: gabinete@curralnovopi.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO
EXTRATO DE CONTRATO nº 011/2021/TP

TOMADA DE PREÇOS nº 011/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Curral Novo. CONTRATADA: POWERTECH SERVICE & CONSULTORIA LTDA. – (CNPJ: 29.840.001/26). OBJETO: Prestação de serviços de pavimentação. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021; VALOR ESTIMADO: R\$ 550.940,47 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos). VIGÊNCIA: De acordo com o plano de trabalho. ASSINATURA: 18/11/2021.

Curral Novo do Piauí (PI), 18 de novembro de 2021.

Abel Francisco de O. Júnior
Prefeito Municipal
ABEL FRANCISCO DE O. JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.630.383-80



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ

Id:OE288553E6D009A0



Ata da audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Socorro do Piauí para demonstração do cumprimento das metas fiscais referente ao 1º semestre do exercício de 2021, nos termos do art. 9º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e um, no Plenário da Câmara Municipal de Socorro do Piauí, realizou-se a Audiência Pública para Demonstração e Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativo ao primeiro semestre do ano de 2021, nos termos do art. 9º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com início às 09 horas com a presença dos membros da Comissão Permanente, representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo e da sociedade civil organizada. O evento foi amplamente divulgado através de publicação de edital no Diário Oficial dos Municípios, comparecendo, entre outros, os que assinam ao final a presente ATA. Os trabalhos foram abertos pela Senhora Wanderléia Fernandes da Silva Controladora Geral do Município, na presença do Vereador-presidente da Câmara Municipal Alberto Borges Leal Neto, e dos Vereadores Fredson Rodrigues da Silva, Joel Ribeiro de Sá e Laudemiro Gomes da Silva, José Jair dos Santos Ferreira, secretário de administração, Lucas Pires de Sá Mendes, secretário de educação e Maria Madalena da Silva, Diretora da Unidade Mista de Saúde. O secretário de administração fez a explanação dos relatórios relativos à prestação de contas do primeiro semestre do exercício em curso demonstrando e avaliando o cumprimento das metas e os resultados obtidos no período. O secretário José Jair dos Santos Ferreira apresentou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, isentando ainda, que o comparativo da despesa autorizada com a realizada trata-se de comparação semelhante ao da receita, porém em relação à despesa autorizada com a despesa totalizada pelos empenhos feitos à conta dos créditos autorizados, identificando a existência de economia de dotação ou estouro da dotação. Ocorrendo economia quando o que se fixa é maior do que o se realiza, o estouro é quando a despesa realizada supera a fixada. O município em epígrafe portou-se da seguinte maneira:

DESPESAS	AUTORIZADA 2021	EMPENHADA 2021
DESPESAS CORRENTES	23.376.531,00	7.778.441,90
Pessoal e Encargos Sociais		3.779.058,51
Juros e Encargos da Dívida	10.715.077,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.661.454,00	3.999.383,39
DESPESAS DE CAPITAL	4.098.302,00	413.787,44
Investimentos	3.959.682,00	368.815,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida	138.620,00	44.972,25
Reserva de Contingência	119.790,00	0,00
TOTAL GERAL	27.594.623,00	8.192.229,34

O Município de Socorro do Piauí - PI durante o 1º semestre do exercício de 2021 teve um gasto com pessoal de 41,55% (quarenta e um, cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida. Conforme demonstrativo:

Líquida	Com pessoal	
18.092.123,35	7.517.684,96	41,55

Com base nos demonstrativos contábeis constata-se que a gestão atual à frente do Município de Socorro do Piauí vem envidando todos os esforços de gestão administrativa e financeira objetivando promover a melhoria das condições sócio econômicas de sua população, através de uma política de investimentos em infraestrutura, na educação básica, e nas ações e serviços de saúde pública, aplicando um montante de recursos próprios acima do mínimo exigido pela legislação, conforme demonstrado nos índices apresentados nos relatórios de gestão fiscal, bem como mantendo a otimização dos gastos correntes, a exemplo do percentual da despesa com pessoal de 41,55% muito abaixo do limite prudencial de 51,30%. Portanto, conclui-se que os resultados alcançados no primeiro semestre do exercício em curso são satisfatórios tanto do ponto de vista social, quanto da manutenção do equilíbrio fiscal das contas do Município. Assim, a presente ata que após lida e aprovada será assinada pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Socorro do Piauí e pelas autoridades presentes e demais pessoas

Jose Luiz dos Santos Ferreira, Wanderléia Fernandes da Silva, Maria Madalena da Silva, Laudemiro Borges Leal Neto, Fredson Rodrigues da Silva, Alberto Borges Leal Neto, Joel Ribeiro de Sá, Laudemiro Gomes da Silva, José Jair dos Santos Ferreira, Lucas Pires de Sá Mendes, Maria Madalena da Silva, Diretora da Unidade Mista de Saúde, Abel Francisco de O. Júnior, Presidente do CMDCA, e demais membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Socorro do Piauí.

(Continua na próxima página)